PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 382

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 265, DE 11 DE ABRIL DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º. – O artigo 9º, da Lei Complementar n.º 265, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 9º -** Os cargos em comissão são de confiança, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Presidente Superintendente e Financeiro, excetuadas as nomeações dos cargos da Diretoria que se farão na forma prevista pelo art. 49, I e II, da Lei Complementar n.º 243, de 22 de junho de 2.001, respeitadas em todos os casos as condições para o preenchimento."

ARTIGO 2º. – O § 3º, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 265, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"§ 3º -** É competente para dar posse, o Presidente Superintendente e Financeiro, e em sua falta, aquele que lhe for o substituto legal."

ARTIGO 3º. – O parágrafo único, do artigo 15, da Lei Complementar n.º 265, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Parágrafo único** – O Presidente Superintendente e Financeiro regulamentará, através de Portaria, a jornada de trabalho dos servidores, podendo fixar, jornadas de trabalho ou horários diferenciados, em razão das peculiaridades dos cargos, dos serviços ou das atividades, estabelecendo inclusive turnos de trabalho."

ARTIGO 4º. – O artigo 34, da Lei Complementar n.º 265, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 34 –** A todo servidor público municipal, ocupante de cargo público, constante do Quadro de Pessoal Permanente do "FUNPREMAN", que ocupe ou venha a ocupar cargo de Presidente Superintendente e Financeiro, passará a perceber a diferença pecuniária existente entre o seu vencimento e o subsídio do Presidente, retornando ao seu cargo de origem, após o comissionamento, vedada a incorporação dos subsídios recebidos a qualquer título."

ARTIGO 5º. – O artigo 35, da Lei Complementar n.º 265, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 35** – A diretoria do FUNPREMAN de que trata o artigo 46, inciso II, da Lei 243, de 22 de junho de 2.001, compõe-se das seguintes unidades:

a) de execução:

1 - Presidência de Superintendência e Finanças – PSF.

2 - Diretoria de Administração e Seguridade – DAS.

b) de assessoria:

1 – Procuradoria Jurídica – PJ."

ARTIGO 6º. – O artigo 36, da Lei Complementar n.º 265, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 36** – As unidades competentes da estrutura administrativa do "FUNPREMAN", obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

I – Presidência de Superintendência e Finanças – PSF;

II – Diretoria de Administração e Seguridade – DAS;

III – Procuradoria Jurídica – PJ."

ARTIGO 7º. – A Seção I, do capítulo XI, da Lei Complementar n.º 265, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DE SUPERINTENDÊNCIA E FINANÇAS."

ARTIGO 8º. – O *caput*, do artigo 37, da Lei Complementar n.º 265, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 37 –** À Presidência de Superintendência e Finanças – PSF, compete:".

ARTIGO 9º. – Os incisos VI e XVI, ambos do artigo 39, da Lei Complementar n.º 265, de 11 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VI – assinar juntamente com o Presidente Superintendente e Financeiro todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias e afastamento de servidores da autarquia;

...

XVI – propor ao Presidente Superintendente e Financeiro a política de Seguridade do Fundo;".

ARTIGO 10. – O artigo 40, da Lei Complementar n.º 265, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 40** – A suspensão do contrato de trabalho, do servidor público, para tratar de assuntos particulares, sem vencimento ou salário, ficará a critério do Presidente Superintendente e Financeiro, observando-se:

Continuação da Lei Complementar n.º 382/2004.

I – só poderá ocorrer após 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;
II – o prazo mínimo da suspensão do contrato de trabalho será de 03 (três) meses;
III – o prazo máximo da suspensão do contrato de trabalho será de 02 (dois) anos, renovado ou não por igual período, por deferimento do Presidente Superintendente e Financeiro;
IV – só poderá ocorrer nova licença ou afastamento do servidor público após 02 (dois) anos do término da última suspensão do contrato."

ARTIGO 11. – O artigo 42, da Lei Complementar n.º 265, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 42 – O Presidente Superintendente e Financeiro do "FUNPREMAN" baixará os atos administrativos necessários à execução da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da promulgação desta lei, regulamentando as atribuições das unidades, nos casos em que for preciso."

ARTIGO 12. – O anexo II, da Lei Complementar n.º 265, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO – II

QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/ FUNÇÃO	QUANTIDADE	REQUISITOS	SUBSÍDIOS EM PARCELA ÚNICA
PRESIDENTE SUPERINTEN-DENTE E FINANCEIRO	01	Nível superior preferencialmente nas áreas de Administração, Economia ou Direito ou áreas correlatas e/ou técnico em Contabilidade com registro no CRC, nomeado na forma prevista pelo art. 49, I, da Lei Complementar n.º 243, de 22 de junho de 2001.	R$ 1.700,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE SEGURIDADE	01	Nível superior, preferencialmente nas áreas de Economia, Administração ou Direito, ou áreas correlatas, nomeado na forma prevista pelo art. 49, II, da Lei Complementar n.º 243, de 22 de junho de 2001..	R$ 1.700,00

Continuação da Lei Complementar n.º 382/2004.

CARGO/ FUNÇÃO	**QUANTIDADE**	**REQUISITOS**	**REFERÊNCIA**
PROCURADOR JURÍDICO	**01**	**Nível superior em Direito com registro na OAB, nomeado pelo Presidente Superintendente Financeiro do FUNPREMAN**	**35**

ARTIGO 13. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein",24 de Agosto de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 043/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
CHEFE DE GABINETE